

LEI Nº 894/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 825/2022, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Machados- GCMM, fixa o salário-base dos Guardas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 825/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Alterações nos dispositivos:

Art. 2 º Incumbe às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 13.022/2014, e a Lei nº 10.826/03

Art. 7º Os Guardas Municipais terão seus vencimentos, carga horária e atribuições definidos nesta Lei e em seus anexos, devendo todos permanecer lotados na secretária de Administração e Finanças, até a criação da Secretaria de Segurança Pública do Município, ocasião em que poderão ser transferidos para essa nova posta.

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 8º da Lei Municipal nº 825/2022 os seguintes incisos:

- V - Inspetor (CC-5);
- VI - Subinspetor (CC-6);
- VII - Ouvidor (CC-7)

Art.3º Ficam acrescentados os artigos 12ª, 12B e 12C.

Art. 12-A. Compete a o Inspetor da Guarda Municipal (CC-5), além das atribuições gerais previstas para os integrantes da carreira:

- I - coordenar, supervisionar e orientar as equipes e unidades operacionais sob seu comando;
- II - assegurar o cumprimento das normas internas, regulamentos e procedimentos operacionais da Guarda Municipal;
- III - planejar, distribuir e fiscalizar a execução de serviços, escalas, rondas e operações especiais;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores subordinados, promovendo a melhoria contínua das atividades;



- V - garantir a observância dos direitos humanos, a legalidade das ações e o uso proporcional da força por parte da corporação;
- VI - atuar na mediação de conflitos e na tomada de decisões e em situações de risco, emergência ou calamidade pública;
- VII - zelar pelo patrimônio público e pela segurança das instalações e serviços municipais;
- VIII - promover a integração com outros órgãos de segurança pública e entidades municipais, estaduais ou federais, quando autorizado;
- IX - propor medidas e melhorias referentes à segurança municipal, logística, equipamentos e capacitação da tropa;
- X - representar a Guarda Municipal em eventos, reuniões e atos administrativos quando designado;
- XI - desempenhar outras funções compatíveis com o cargo, delegadas pela chefia imediata ou pela direção da corporação.

Art. 12-B. Compete ao Subinspetor da Guarda Municipal (CC-6), além das atribuições gerais previstas para os integrantes da carreira:

- I - auxiliar o Inspetor no planejamento, coordenação e supervisão das atividades operacionais e administrativas;
- II - substituir o Inspetor e em suas ausências, impedimentos ou quando formalmente designado;
- III - supervisionar diretamente as equipes de campo, garantindo a execução adequada das ordens de serviço;
- IV - acompanhar ocorrências de maior complexidade, orientando o efetivo e tomando decisões dentro de sua competência;
- V - controlar escalas, frequência, distribuição de recursos humanos e materiais, conforme diretrizes superiores;
- VI - promover a disciplina, a conduta ética e o cumprimento das normas institucionais pelos servidores subordinados;
- VII - elaborar relatórios operacionais e administrativos, comunicando às chefias eventuais irregularidades ou necessidades;
- VIII - contribuir para a capacitação e o aperfeiçoamento profissional do efetivo;
- IX - apoiar operações conjuntas com outros órgãos públicos, conforme autorização superior;
- X - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, delegadas pelo Inspetor ou por autoridade superior.

Art. 12-C. Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal (CC-7), atribuição de caráter institucional voltada à promoção da participação social:

- I - receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações referentes às ações, serviços e conduta dos integrantes da Guarda Municipal;
- II - assegurar ao cidadão o direito de manifestação, zelando pela transparência, imparcialidade e confidencialidade das informações recebidas;
- III - promover a mediação e a resolução de conflitos entre a população e a instituição;

- IV - acompanhar a tramitação das demandas encaminhadas, garantindo retorno ao manifestante em prazo;
- V - recomendar à chefia da Guarda Municipal medidas corretivas, preventivas ou disciplinares, quando razoável; necessárias;
- VI - propor ações de melhoria contínua dos serviços prestados pela Guarda Municipal;
- VII - elaborar relatórios periódicos contendo estatísticas, avaliações e recomendações;
- VIII - promover a cultura de direitos humanos, ética, cidadania, transparência e participação social no âmbito da Guarda Municipal;
- IX - atuar com independência funcional, sem subordinação operacional à hierarquia da corporação, reportando-se diretamente à autoridade designada pelo Poder Executivo;
- X - manter cooperação com outras ouvidorias e órgãos de controle, quando autorizado;
- XI - exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 4º O art. 18 da Lei Municipal nº 825/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Os cargos em comissão da Guarda Municipal serão providos exclusivamente por servidores integrantes de seus próprios quadros, observando o critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 825/2022 passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei, incluídas as novas tabelas de vencimentos e os cargos de Inspetor e Subinspetor.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Guarda Municipal	12	30h(podendo ser exercida em escalas a critério da administração)	R\$ 1.800,00

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Comandante Chefe da Guarda Municipal	01(Um)	30h	R\$ 2.600,00 (CC-1)
Sub Comandante	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-2)
Corregedor	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-3)
Gerente Administrativo	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-4)
Inspetor	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-5)
Subispetor	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-6)
Ouvidor	01(Um)	30h	R\$ 2.100,00 (CC-7)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 18 de dezembro de 2025.

Juarez Rodrigues Fernandes
PREFEITO